



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2013

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 02/2013 de **21/01/2013**, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DE INTERNET PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Valor: R\$ 4920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0070	01.01.031.0001.2001.00001	3.3.90.39.08.00

De acordo com o **nos temos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.66/93** e alterações posteriores

APLANAR TI COLABORATIVA LTDA C.N.P.J. n.º 17.648.612/0001-98.	
	Valor do item
serviços técnicos especializados de informática, visando o desenvolvimento, capacitação operacional , manutenção e hospedagem do portal da <i>internet</i> da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA	R\$ 4.920,00

PRANCHITA, 15 de julho de 2013.

LUCI MARIA PRIGOL FAQUINELLO
PRESIDENTE CPL

JUCEMAR GIARETA
MEMBRO

INACIO BONATTO
MEMBRO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMATICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PRANCHITA E A APLANAR TI COLABORATIVA LTDA.

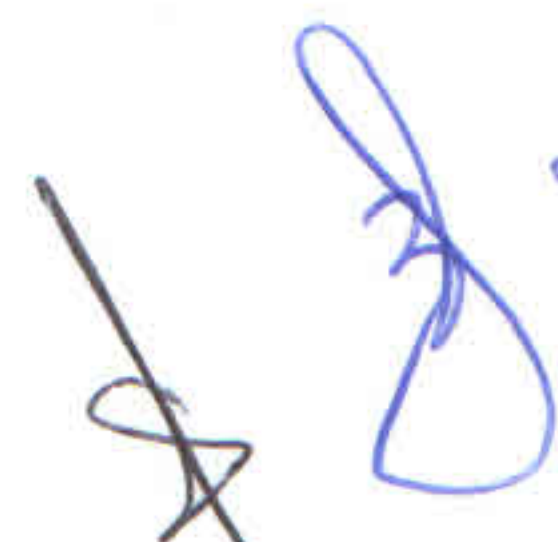
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PRANCHITA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 42, Centro, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ELOIR NELSON LANGE, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **APLANAR TI COLABORATIVA LTDA**, com sede na Rua Manoel Ribas, 665, Sala B, Bairro Brasília, C.N.P.J. nº 17.648.612/0001-98, neste ato representada por **EBERSON TIBES**, Diretor Comercial, portador do RG nº 6.110.8141-4 e CPF/MF nº 022.540.089-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente Contrato, **nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir específicas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de informática, visando o **desenvolvimento e capacitação operacional** do portal da *internet* da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- 2.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 2.1.2. Conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
 - 2.1.3. Prestar serviço de manutenção, realizando alterações ou inclusões de pequeno porte que surgirem, desde que não caracterizem reestruturação do Portal ou desenvolvimento de novos produtos;
 - 2.1.4. Desenvolver o Portal da Internet da **CONTRATANTE**, atendendo às “Especificações de serviços de desenvolvimento e hospedagem de web site da (qual instituição)”. Sendo que todos os dados do Portal da Internet da **CONTRATANTE** serão armazenados em Banco de Dados e todas as informações definidas na “Proposta de Conteúdo das Páginas Web da **CONTRANTE**” deverão ser alimentadas pelas áreas responsáveis da mesma.
- 2.2. Obriga-se a **CONTRANTE** a:
- 2.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
 - 2.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste.



CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as etapas abaixo descritas, e contemplam a descrição dos trabalhos:

Etapas 1 – Levantamento de necessidades e coleta de material estático e dinâmico;

Etapas 2 – Desenvolvimento do portal;

Etapas 3 – Implementação de aplicações dinâmicas;

Etapas 4 – Alimentação on-line por parte da **CONTRATANTE** dos dados que tiverem característica dinâmica;

Etapas 5 – Treinamento a ser dado para todos os servidores da **CONTRANTE** envolvidos na alimentação *on-line*, que poderão ser agente multiplicadores;

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de desenvolvimento do portal da *internet*, nos termos do disposto na Cláusula III, serão considerados executados tão logo sejam disponibilizados na *internet*, nos prazos abaixo estabelecidos:

4.1.1. As Etapas 1, 2, 3 e 4 deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.

4.1.2. A etapa 5 deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das etapas 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA V – DA TROCA DE DOCUMENTOS

- 5.1. Todos os documentos e cartas trocados entre as partes são necessariamente entregues por correio eletrônico (e-mail) e/ou protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a questões operacionais, que poderão ser trocadas através de meio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova.

CLÁUSULA VI – DA FORÇA MAIOR

- 6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 1.058 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem sua ocorrência até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, nas mesmas condições avençadas, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, observando-se os prazos estabelecidos na cláusula IV.
- 7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:
- 8.1.1. Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do serviço, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer regularidade;
- 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- 8.2. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a **CONTRATADA** em mora, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considera-la inadimplente para os efeitos dos itens 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.3. As Multas terão seus valores apurados na data da infração.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Pela Execução dos serviços definidos no cláusula III acima, fica estabelecido o preço total relativo aos serviços arrolados no item anterior é de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA X– DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor fixado no item 9.1 será pago em 01 parcelas de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no ato da assinatura do presente contrato e a outra parcela vincenda no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite dos serviços descritos, constantes no item 3.1 Ainda, 12(doze) parcelas no valor de R\$210,00 (Duzentos e dez reais) cada uma a serem pagas mensalmente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XI– DO REAJUSTE

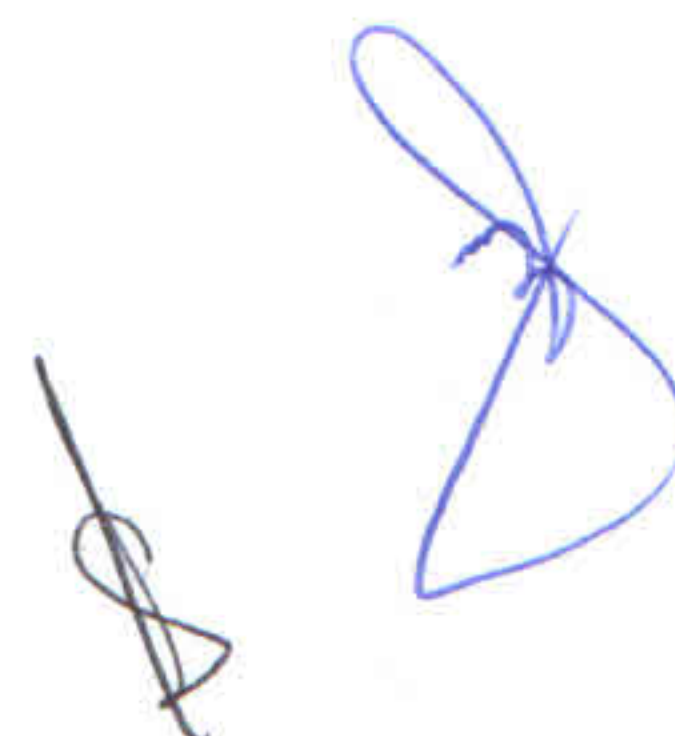
- 11.1. Os valores relativos a manutenção serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) obedecendo a variação do período.
- 11.2. O disposto no Item anterior será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA XII– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Pranchita, 29 de julho de 2013



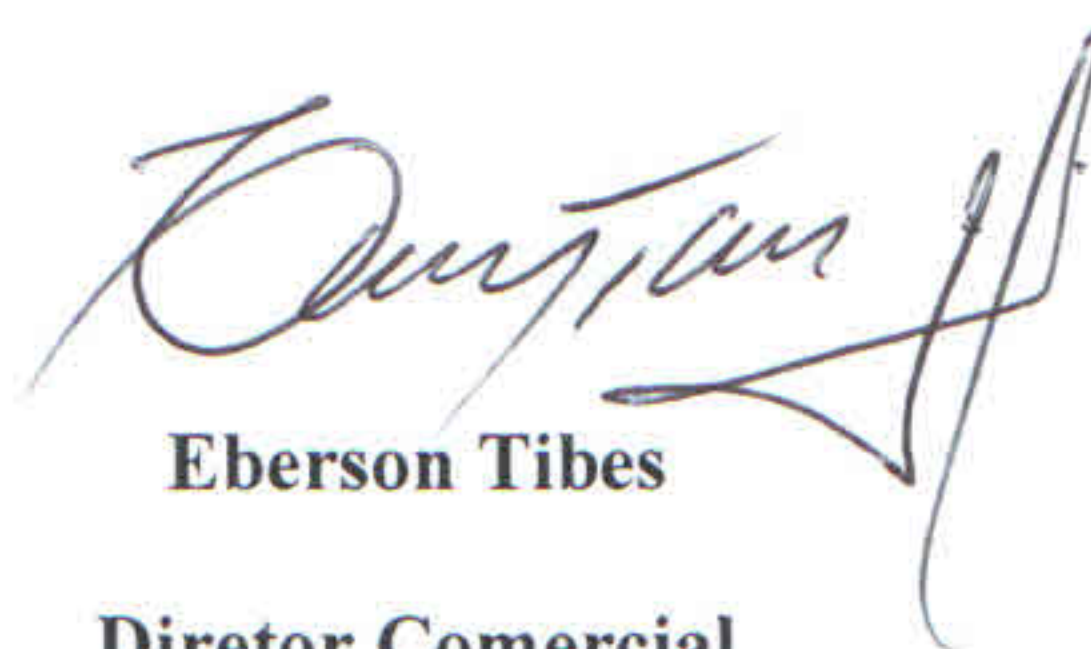
p/ CONTRATANTE:-



Eloir Nelson Lange

Presidente da Câmara Municipal

p/ CONTRATADA:-



Eberson Tibes

Diretor Comercial

Testemunhas:

CPF:

CPF: